

Despacho Normativo n.º 28/99

Considerando que a actualização da formação académica adequada do pessoal docente implica o alargamento das habilitações para a docência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário;

De acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho Normativo n.º 7/97, de 7 de Fevereiro, e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 519-E2/99, de 29 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — No elenco das habilitações próprias e suficientes para a docência no 1.º grupo do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário (código 11), referido nos Despachos Normativos n.ºs 32/84, de 24 de Janeiro, rectificado por Declaração de Rectificação de 31 de Março de 1984, 1-A/95, de 6 de Janeiro, 10-B/98, rectificado pela Declaração de Rectificação de 26 de Fevereiro, e 1-A/99, rectificado por Declaração de Rectificação de 27 de Fevereiro, é aditada a habilitação própria constante do mapa anexo ao presente despacho normativo, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente diploma produz efeitos a partir de 4 de Fevereiro de 1999.

Ministério da Educação, 3 de Maio de 1999. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

MAPA

7.º a 12.º anos de escolaridade

Grupo	Tipo	Escalaão	Curso	Grau	Condições especiais
11	P	3.º	Gestão de Empresas.	L	Da Universidade do Algarve, com o plano de estudos aprovado pela Portaria n.º 711/87, de 19 de Agosto.

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO

Edital n.º 1/99

Pedido de declaração de ilegalidade de normas n.º 2791/99. 1.ª Secção de Contencioso Administrativo.

Recorrente: José Eduardo Figueira de Castro Neves, coronel de cavalaria reformado, residente na Rua de Américo Durão, 8, 1.º, direito, 1900-064 Lisboa.

Autoridades recorridas: Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças.

Faz-se saber que nos autos acima identificados são citados os recorridos particulares para contestarem, querendo, no prazo de 30 dias, finda a dilação de 30 dias, contada da data da publicação do edital, e que a falta da contestação não importa a confissão dos factos articulados pelos recorrentes, e que consiste no pedido de declaração de ilegalidade das normas seguintes:

- 1) Portaria n.º 1164-A/92, de 18 de Dezembro, publicada no 2.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 291;
- 2) Portaria n.º 79-A/94, de 4 de Fevereiro, publicada no 2.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 29;
- 3) Portaria n.º 1093-A/94, de 7 de Dezembro, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 282;

conforme tudo melhor consta da petição inicial, cujos duplicados se encontram neste Tribunal à ordem dos citandos.

Tribunal Central Administrativo, 4 de Maio de 1999. — O Juiz Desembargador, *C. Araújo*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)